

**CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
NA MODALIDADE PRESENCIAL**

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, com estatuto registrado no 1.º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo sob o n.º 176.376, em 16.01.2004, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09640-000, mantenedor da **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (UMESP)**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Prof. Dr. Marcio de Moraes**, nos termos estatutários.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar sua pré-matrícula, em 2010, em qualquer dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial, ministrados pelo **CONTRATADO**, por meio do preenchimento e da assinatura do documento “Formulário de Pré-Matrícula e Termo de Adesão”, no termos do Edital correspondente, o(a) candidato a aluno(a), doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, identificado(a) e qualificado(a) no mencionado documento, **ADERE** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro - O curso indicado pelo(a) **CONTRATANTE** no “Formulário de Pré-Matrícula e Termo de Adesão” mencionado nesta Cláusula será designado, doravante, simplesmente “*curso*”.

Parágrafo Segundo - A documentação exigida pelo **CONTRATADO** e entregue pelo(a) **CONTRATANTE** será analisada pela Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação e, na hipótese de irregularidade ou insuficiência que impeça a pré-matrícula do(a) **CONTRATANTE** no curso escolhido, a pré-matrícula será automaticamente cancelada e o valor que tiver sido pago lhe será devolvido no prazo

máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a irregularidade ou a insuficiência de documentação.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONTRATADO aceite a matrícula do(a) candidato(a) a Aluno(a) sem que este(a) entregue o diploma de graduação devidamente registrado, ou quaisquer outros documentos exigidos, o(a) CONTRATANTE deverá entregar o diploma registrado ou outros documentos faltantes, devidamente regularizados, até o último dia letivo do primeiro semestre cursado pelo(a) CONTRATANTE, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula automaticamente cancelada, sem que lhe assista direito a isenção do pagamento das parcelas vencidas do preço do curso, ou a devolução dos valores já pagos, ou qualquer outro tipo de ressarcimento ou compensação financeira.

DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

I - Pelo(a) CONTRATANTE, no caso de desistência em se matricular no *curso*, desde que, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data prevista no calendário acadêmico/cronograma de atividades para início das atividades do semestre letivo, comunique sua desistência por escrito ao CONTRATADO.

II - Pelo CONTRATADO, desde que comunique ao(à) CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data prevista no calendário acadêmico/cronograma de atividades para início das atividades do semestre letivo, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou aviso publicado em seu sítio na Internet (www.metodista.br) e afixado em quadro de avisos na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação, sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo de pré-matriculados suficiente para garantir a viabilidade econômica do curso ou ainda por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nesta Cláusula, o CONTRATADO devolverá o valor total recebido do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da formalização, seja pelo CONTRATADO, de sua desistência em oferecer o curso, seja pelo(a) CONTRATANTE, de sua desistência em cursá-lo.

Parágrafo Segundo - Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, o(a) CONTRATANTE será considerado(a), para todos os efeitos legais e acadêmicos, *aluno(a)*, devidamente *matriculado(a)* no *curso*, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Sétima.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, aos(às) alunos(as) matriculados(as) em qualquer dos cursos superiores de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial mantidos pelo **CONTRATADO**, nos termos do edital por meio do qual foram divulgados os referidos cursos, conforme dispõe a Lei 9.870, de 23.11.1999, alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados por meio da **UMESP**, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, nos regimentos, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo(a) **CONTRATANTE** na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimentos, estatuto, atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, planos de ensino e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do(a) *aluno(a)* e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do cronograma de atividades, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades acadêmicas, incluídos o processo de avaliação do rendimento escolar do(a) *aluno(a)* e os registros acadêmicos devidos, bem como a ceder para uso do(a) *aluno(a)*, individual ou coletivamente, os laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras do seu acervo, bem como outros espaços físicos ou virtuais, necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o estabelecido neste contrato, com os planos de ensino, os currículos do curso e com o calendário acadêmico/cronograma de atividades, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro – Os serviços educacionais ora contratados serão prestados em conformidade com o previsto no Plano de Ensino das disciplinas/módulos e respectivos cronogramas de atividades pertinentes ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente elas são ministradas ou oferecidas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de horas legalmente exigido, bem como para propiciar oportunidades para complementação de conteúdos curriculares ou de estágios curriculares dos(as) alunos(as).

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO poderá deslocar, quando necessário, as atividades do curso para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da formalização da pré-matrícula do(a) **CONTRATANTE** no *curso*, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, encerrando-se com a conclusão do *curso*, ressalvados o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ressalvados o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, o presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) **CONTRATANTE**, no caso de cancelamento de matrícula/desligamento do curso, que deverá ser requerido por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, o qual deverá ser protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos da Pós-Graduação.

II – Pelo **CONTRATADO**, no caso desligamento do(a) *aluno(a)* por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da UMESP, nos termos do Regimento Geral da UMESP e do Regulamento de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único - No caso previsto no inciso I desta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** estará obrigado ao pagamento das parcelas do preço do *curso* vencidas até a data da protocolização de seu requerimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA

Não tendo sido exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, se o(a) **CONTRATANTE**, posteriormente, resolver desistir do *curso*, deverá proceder, formalmente, ao cancelamento da matrícula/desligamento do curso, de conformidade com o disposto na Cláusula Sétima, sob pena de, não o fazendo, continuar a ser responsável pelo pagamento das parcelas do preço do *curso* que se vencerem até o término da vigência deste contrato, ou até

que proceda ao cancelamento formal da matrícula/desligamento do curso, ressalvada a hipótese do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA

O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a informar ao **CONTRATADO** toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (*e-mail*), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes.

CLÁUSULA DEZ

O(A) **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados ao **CONTRATADO**, por dolo ou culpa do(a) **CONTRATANTE**, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do **CONTRATADO**, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA ONZE

Como contraprestação pelos serviços educacionais e pela cessão do uso dos equipamentos e dos espaços físicos e virtuais, especificados nas cláusulas Quarta e Quinta (*caput* e parágrafos Primeiro ao Terceiro), o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor especificado no Edital correspondente, dividido em parcelas de igual valor, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Doze, as quais, depois de decorrido o período inicial de 12 (doze meses), serão reajustadas em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – O valor das parcelas será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com um dos seguintes critérios, prevalecendo aquele que resultar em reajuste menor:

a) Em conformidade com a previsão do acréscimo dos custos do **CONTRATADO** para o período correspondente aos 12 (doze) meses subseqüentes, de acordo com o disposto na Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001;

b) Mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado no período correspondente aos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela do preço do *curso*, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Doze.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(à) **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto além daquele estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Doze, sobre o preço do *curso*

e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou desconto estará assegurada(o) durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto, exceto aquele previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Doze, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar o valor de cada parcela do preço do *curso* não coberto pela bolsa ou desconto, até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa usufruir da bolsa ou do desconto concedida(o), deixando de usufruir esse benefício no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo.

Parágrafo Quarto – O valor mencionado no *caput* desta cláusula não compreende o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo indicados, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo CONTRATADO, serão cobrados a parte, a saber:

- a) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios, realização de pesquisas e outras atividades extra-classe, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
- b) Seguros;
- c) Roupas apropriadas, exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos cursos;
- d) Fornecimento de certidões, declarações e quaisquer outros documentos acadêmicos, com exceção de uma via do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar, que serão fornecidas sem cobrança de taxa para os alunos que concluírem o curso;
- e) Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;
- f) Ministração de disciplinas/módulos pertinentes a currículo anterior, que devam ser cursadas/os novamente por reprovação ou adaptação ao currículo em vigor;
- g) Despesas com equipamentos de informática, programas de computador (*softwares*), provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(a) **CONTRATANTE** ter acesso às informações de seu interesse, ou aos planos de ensino e às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgados ou disponibilizados pelo **CONTRATADO** por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao(à) **CONTRATANTE** o acesso a essas informações e aos mencionados conteúdos e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponibilizados pelo **CONTRATADO**, observados os horários e as instruções de uso do(s) referido(s) equipamento(s);
- h) Materiais didáticos, esportivos e de arte, de uso obrigatório individual ou coletivo, quando forem os casos;
- i) Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares;

j) Trabalho de Conclusão de Curso –TCC.

k) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Fica estipulado que todos os cursos abrangidos pelo presente instrumento são *seriados* e não por *créditos*, motivo pelo qual será devido o pagamento do valor integral do preço do *curso* e de suas respectivas parcelas, independentemente do fato de o(a) CONTRATANTE ter sido dispensado de cursar alguma disciplina/módulo, ou de realizar alguma etapa do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – A ausência do(a) *aluno(a)* às atividades presenciais, bem como a falta do cumprimento, pelo mesmo, das demais obrigações acadêmicas de sua responsabilidade, ainda que por longo período de tempo, não o(a) exime do pagamento das parcelas do preço do *curso* no qual estiver matriculado, que se vencerem durante esse período, tendo em vista que sua vaga no respectivo *curso* será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do *curso* ou até a formalização, pelo(a) CONTRATANTE, do pedido de cancelamento de matrícula/desligamento do curso.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE

No ato de sua pré-matrícula no curso escolhido, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor correspondente a uma parcela do preço total do *curso*, e, uma vez confirmada sua pré-matrícula, em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, o referido valor será considerado como pagamento da primeira parcela do preço do *curso*.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais subseqüentes do preço do *curso* terão seus vencimentos no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir do mês subseqüente àquele em que se iniciarem as atividades do *curso*, mas poderão ser pagas até o dia 06 (seis) do mesmo mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto a qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo Segundo – Caso o(a) **CONTRATANTE** não receba em seu endereço, em tempo hábil, o documento próprio para pagamento poderá emití-lo pela Internet, acessando o sítio www.metodista.br, ou, deverá procurar o setor competente do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro – A parcela que não for paga até o dia 06 (seis) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o(a) *aluno(a)* inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO concederá, durante a vigência deste contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela do preço do curso, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, a saber:

- a) Se o pagamento for efetuado até o dia 06 (seis), será concedido desconto de 10% (dez por cento);
- b) Se o pagamento for efetuado depois do dia 06 (seis) e até o dia 29 (vinte e nove), será concedido desconto correspondente ao percentual obtido mediante a seguinte operação: 10% (dez por cento) menos 0,417 (quatrocentos e dezessete milésimos) de ponto percentual, por dia de atraso, contado a partir do dia 07 (sete).

Parágrafo Quinto – Caso ocorra alteração nas condições econômicas no país, o desconto estabelecido no Parágrafo Quarto desta cláusula poderá ser reduzido, nas parcelas vincendas, mediante prévia comunicação do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – A suspensão dos pagamentos das parcelas do preço do *curso* somente poderá ocorrer após o exercício, por qualquer das partes, do direito de arrependimento, nos termos da Cláusula Terceira, ou após a rescisão do presente contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATADO poderá recusar qualquer pagamento que o(a) CONTRATANTE queira fazer mediante cheque(s) de terceiro(s), ou de pessoa jurídica, ou pré-datado, ou de valor superior ao devido.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

CLÁUSULA TREZE

Se a parcela do preço do *curso* não for paga até o final do mês ao qual se refere, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, além do valor principal:

I - Atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data do vencimento da parcela;

II - 1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Único – Caso o CONTRATADO necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e os acréscimo dos juros de mora e da multa.

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA CATORZE

Não será devolvido nenhum valor pago pelo(a) CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e na Cláusula Terceira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINZE

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e às condições estipulados neste contrato, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(a) **CONTRATANTE**.

São Bernardo do Campo, 19 de novembro de 2009.

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Prof. Dr. Marcio de Moraes
Diretor Geral